



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.

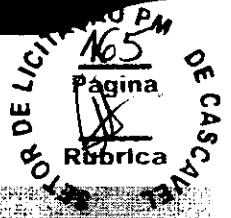


PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056-2025IN

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda “Rainhas da Farra” (RAINHAS DA FARRA LTDA – ME) com duração mínima de 01:30hs (uma hora e trinta minutos), a ser realizado dia 31 de dezembro de 2025 para o Réveillon na Praia de Barra Nova no Município de Cascavel/CE, junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056-2025IN



1. ABERTURA

Por ordem do Ilmo. Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas **Lauro Paiva Cardoso Júnior** – Secretário do Desenvolvimento Econômico e Turismo, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **contratação de Show Artístico da Banda “Rainhas da Farra” (RAINHAS DA FARRA LTDA – ME) com duração mínima de 01:30hs (uma hora e trinta minutos), a ser realizado dia 31 de dezembro de 2025 para o Réveillon na Praia de Barra Nova no Município de Cascavel/CE, junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da banda “Rainhas da Farra”, representada por RAINHAS DA FARRA LTDA – ME, para a realização de show artístico com duração mínima de 1h30min no dia 31 de dezembro de 2025, durante o Réveillon na Praia de Barra Nova, no Município de Cascavel/CE.

A necessidade da contratação fundamenta-se no interesse público de valorizar a cultura local e regional, promovendo a integração social, o lazer e a difusão de ritmos populares, especialmente o forró e outros estilos de música animada, amplamente reconhecidos como parte essencial da identidade cultural do povo cearense. O evento de Réveillon na Praia de Barra Nova representa, além de um momento de celebração coletiva, uma importante oportunidade de fortalecimento do turismo local e incentivo à economia criativa, mobilizando artistas, produtores culturais, comerciantes e empreendedores da região.

A apresentação da banda “Rainhas da Farra”, reconhecida por sua trajetória consolidada e forte aceitação junto ao público nordestino, contribuirá diretamente para o êxito do evento, oferecendo uma atração musical de alta qualidade, capaz de atrair significativo público, promover um ambiente festivo seguro e fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade cultural da comunidade.

Ademais, a realização de eventos dessa natureza está alinhada às diretrizes da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo de Cascavel/CE, que busca incentivar atividades que integrem cultura, turismo e lazer, ampliando a visibilidade do município como polo turístico e cultural, especialmente durante o período de alta estação. A presença de artistas representativos da cultura popular reforça o compromisso da gestão municipal com a promoção de iniciativas que valorizem o patrimônio cultural regional.

Dessa forma, a contratação justifica-se por atender a um interesse coletivo relevante, promovendo acesso à cultura, fortalecimento das tradições locais, estímulo à economia do entretenimento e valorização da identidade cultural do povo cascavelense, configurando-se como ação legítima, necessária e estratégica para



a promoção do bem-estar social e para a realização de um evento de grande relevância para o calendário turístico do município.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a inexigibilidade de licitação para a contratação de Show Artístico da Banda “Rainhas da Farra” (RAINHAS DA FARRA LTDA – ME) com duração mínima de 01:30hs (uma hora e trinta minutos), a ser realizado dia 31 de dezembro de 2025 para o Réveillon na Praia de Barra Nova no Município de Cascavel/CE, junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Fundamentação Legal

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo legal estabelece que, em situações nas quais o objeto da contratação possui caráter singular e personalíssimo, como ocorre com apresentações artísticas e culturais de artistas ou bandas específicas, não há possibilidade de competição efetiva, visto que cada atração representa um produto cultural único, cuja substituição comprometeria o resultado pretendido pela Administração.

Inviabilidade de Competição

A Banda “Rainhas da Farra” é reconhecida no cenário artístico regional e estadual, com notória aceitação popular e repertório consolidado no estilo forró tradicional e eletrônico, características que a tornam uma atração cultural única e inconfundível. Sua identidade musical é amplamente conhecida pelo público cearense, especialmente em eventos populares, vaquejadas, festas de emancipação e celebrações municipais, possuindo reconhecimento público e forte apelo de público local.

A contratação da banda visa atender ao interesse público cultural e social, promovendo um evento de grande relevância comunitária, alinhado à valorização das tradições nordestinas e ao fortalecimento do turismo cultural de Cascavel/CE.

Por se tratar de apresentação artística específica, não existe concorrência possível entre bandas distintas, visto que a escolha do artista está diretamente relacionada à sua notoriedade, estilo musical, imagem e identidade junto ao público-alvo. Dessa forma, a competição se torna inviável na prática e no direito, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Representação Exclusiva



A empresa RAINHAS DA FARRA LTDA – ME é representante exclusiva da Banda “Rainhas da Farra”, sendo, portanto, a única legitimada a negociar e formalizar contratos de apresentações artísticas em nome do grupo.

Tal exclusividade será devidamente comprovada por meio de declaração de empresário exclusivo ou documento equivalente, atendendo às exigências legais e garantindo a autenticidade da representação artística, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e orientações do Ministério da Cultura.

Justificativa Técnica e Cultural

A realização do show durante a programação do Réveillon na Praia de Barra Nova, no Município de Cascavel/CE, tem como propósito enaltecer a cultura popular, promover a integração social e celebrar a identidade do povo cascavelense, por meio de uma atração artística de destaque, capaz de envolver moradores e visitantes em um ambiente de confraternização, alegria e valorização das tradições regionais.

A banda “Rainhas da Farra”, reconhecida por sua forte representatividade no cenário musical nordestino, pela presença de palco marcante e pela ampla popularidade, apresenta-se como a escolha mais adequada para garantir o êxito do evento. Sua participação proporciona entretenimento de alta qualidade, contribui para a atração de um grande público e fortalece o turismo local durante uma das datas mais importantes do calendário municipal.

Assim, sob a perspectiva técnica, cultural e turística, a escolha da banda justifica-se plenamente pela adequação da proposta musical ao objetivo do evento, bem como pelo impacto positivo esperado junto à comunidade e aos visitantes que tradicionalmente participam das celebrações de fim de ano na Praia de Barra Nova.

Justificativa Econômica

O valor do cachê a ser pago será compatível com os preços praticados no mercado para artistas de igual notoriedade, conforme levantamento de mercado realizado com base em contratações recentes em outros municípios cearenses e eventos similares.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, assegurando a vantajosidade da contratação direta e a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que estão plenamente caracterizados os requisitos legais e fáticos que inviabilizam a competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se justifica a inexigibilidade de licitação para a contratação da Banda “Rainhas da Farra”, representada por RAINHAS DA FARRA LTDA – ME, para apresentação artística durante o Réveillon na Praia de Barra Nova no Município de Cascavel/CE.



A contratação proposta observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento, além de atender ao interesse público cultural e social, promovendo um evento de relevante valor simbólico e comunitário para o Município de Cascavel/CE.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, d profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo.

✓ Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de *“contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”*. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

✓ Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.



Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pelo cantor.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No **caso concreto**, entende-se que tal requisito vem aparentemente **comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar**, assim como na justificativa da **Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquela banda/artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao Município de Cascavel por força do art. 3º do Decreto Municipal nº 27.07.02/2023:

*Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.*

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pela banda/artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.



O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, tempo de execução do serviço ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria requisitante atende ao Decreto Municipal nº 011 de 17 de março de 2023.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta comunicação interna de Disponibilidade Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR

A escolha recaiu sobre a empresa RAINHAS DA FARRA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.042.287/0001-37. Estabelecida à Av. Dom Luís, nº 880, Bairro: Aldeota, CEP: 40.042.287/0001-37, telefone (85) 99677-3882. E-mail: rainhasfarra@gmail.com, em Fortaleza, Estado do Ceará, por possuir os direitos de representação artística e de comercialização dos shows da Banda “Rainhas da Farra”, cabendo somente a ela representá-lo perante terceiros, sejam públicos ou privados, no que concerne à contratação de shows, e por possuir as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessárias à contratação, conforme documentos que repousam nos presentes autos.

A Lei Nacional nº 14.133/2021 trouxe a definição de empresário exclusivo em seu art. 74, §2º. Veja-se:

Art. 74

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade



por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso em exame, a contratação da Banda “Rainhas da Farra” dar-se-á com a empresa RAINHAS DA FARRA LTDA – ME, detentora da exclusividade da contratação dos shows da referida artista/banda, a qual figura na condição de contratada, inclusive, em outras contratações firmadas que se encontram anexadas aos presentes autos.

Válida é a lição de Joel de Menezes Niebuhr acerca do caráter de permanência e continuidade da representação de que trata o §2º do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021. Veja-se:

“... Ocorre que, muitas vezes, o empresário contrata com exclusividade a turnê ou temporada de dado artista. É comum que isto ocorra com artistas realmente consagrados e com atrações internacionais. Portanto, a rigor, o empresário não é permanentemente exclusivo. No entanto, como dito, ele é exclusivo para dada turnê ou temporada específica. Ou seja, a Administração Pública, se quiser contratar o artista, obrigatoriamente terá de fazê-lo por meio do aludido empresário.

Não há outra forma, inclusive porque, em grande parte dos casos, o artista não aceita ser contratado diretamente. Dessa sorte, nas hipóteses em que a exclusividade do empresário é limitada à dada turnê ou temporada, seria melhor reconhecer a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a correção da contratação por meio de inexigibilidade.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 179).

A banda Rainhas da Farra é amplamente reconhecida como uma das principais representantes do forró romântico e da música popular nordestina, destacando-se pela trajetória consistente, pela qualidade musical e pela forte presença no cenário cultural regional. Conhecida por seus shows vibrantes e por um repertório que combina tradição e inovação dentro do gênero, a banda consolidou-se ao longo dos anos como referência em festas populares, festivais, celebrações de Réveillon e eventos públicos em diversos municípios do Ceará e de outros estados do Nordeste.

Com formações que incluem vocalistas carismáticos, sanfona, teclado, percussão e uma base rítmica marcante, a Rainhas da Farra tornou-se presença constante em transmissões de eventos, redes sociais e plataformas digitais, conquistando um público fiel e diversificado. Sua atuação contribui significativamente para a projeção do forró romântico e da música popular nordestina, fortalecendo a difusão da cultura regional e consolidando o grupo como um dos nomes mais respeitados no cenário musical do Nordeste.

Histórico e Trajetória



A banda Rainhas da Farra constitui-se como um dos grupos musicais de maior representatividade no cenário do forró romântico e da música popular nordestina, destacando-se pela trajetória consistente e pela reconhecida contribuição à valorização da cultura regional. O conjunto consolidou-se no mercado artístico por meio de apresentações que combinam elementos tradicionais do forró a arranjos contemporâneos, mantendo forte apelo popular e identidade cultural própria.

Desde o início de sua atuação, a Rainhas da Farra tem se destacado pela consistência artística, pela qualidade técnica de suas performances e pela capacidade de mobilizar público expressivo em eventos de diferentes portes. O grupo tornou-se presença recorrente em festas populares, festivais regionais, programações culturais municipais e demais eventos de relevância social e turística, tanto no Ceará quanto em outros estados do Nordeste, ampliando sua visibilidade e seu reconhecimento junto ao público.

Sua estrutura musical, composta por instrumentos característicos do forró e ritmos populares nordestinos, aliada a uma proposta estética que combina tradição e modernidade, contribuiu para a construção de uma identidade sonora própria. Tal característica favorece a difusão do trabalho do grupo em rádios, transmissões de eventos, redes sociais e plataformas digitais, consolidando a Rainhas da Farra como referência cultural e artística da música popular nordestina contemporânea.

Sob a perspectiva técnica, cultural e turística, verifica-se que a trajetória da banda demonstra profissionalismo, continuidade e forte influência no cenário cultural regional, atributos que justificam sua escolha para compor eventos oficiais que visem à promoção do lazer, da cultura e do turismo. Sua atuação contribui diretamente para o fortalecimento da identidade cultural local e para a ampliação da participação popular em atividades culturais de relevância coletiva.

Estilo Musical

A banda “Rainhas da Farra” apresenta um estilo musical que mescla forró, xote, arrocha e outros ritmos populares nordestinos, com forte apelo festivo e dançante. Sua sonoridade caracteriza-se pela combinação de vocais marcantes, sanfona, teclado, guitarra, baixo, bateria e percussão, resultando em arranjos modernos que mantêm viva a tradição regional e atraem diferentes públicos.

O grupo é reconhecido pela energia contagiante em suas apresentações, pela interação constante com o público e pela capacidade de criar um ambiente de festa, diversão e celebração. Com performances animadas e repertório diversificado, a Rainhas da Farra consolidou-se como uma das bandas mais requisitadas em eventos populares, festas de Réveillon, festivais e celebrações culturais, contribuindo para a difusão da música nordestina e para o fortalecimento da identidade cultural local.

Reconhecimento e Popularidade



A banda Rainhas da Farra iniciou suas atividades em meados de 2015, com o objetivo de revitalizar o forró romântico e conquistar espaço no cenário musical nordestino. Desde então, o grupo vem consolidando sua trajetória por meio de apresentações em festas populares, festivais e eventos de grande porte, destacando-se pelo carisma da vocalista, pela qualidade técnica e pelo engajamento do público.

A produção musical da banda conta com diversos lançamentos, incluindo singles e álbuns que reforçam seu repertório voltado ao forró romântico e a ritmos populares do Nordeste. A Rainhas da Farra tem investido na atualização constante de seu repertório, conciliando elementos tradicionais com arranjos modernos, o que permite atingir diferentes gerações e manter forte aceitação junto ao público.

O grupo possui relevância significativa nas plataformas digitais e redes sociais, o que evidencia sua capacidade de mobilizar público e acompanhar as tendências contemporâneas de divulgação musical. Além disso, sua agenda de apresentações demonstra experiência em eventos de variados portes, incluindo festas de Réveillon, festivais regionais e celebrações culturais, consolidando a banda como referência no gênero.

Dessa forma, a trajetória da Rainhas da Farra evidencia profissionalismo, consistência artística e reconhecida aceitação junto ao público, atributos que a tornam apta a integrar a programação de eventos oficiais. A contratação da banda para o show do Réveillon na Praia de Barra Nova, no Município de Cascavel/CE, junto à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, garante a realização de uma atração musical de qualidade, culturalmente relevante e socialmente significativa, capaz de fortalecer o turismo, a cultura local e a integração da comunidade.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **RS 100.000,00 (cem mil reais)**, referente a apresentação artística com duração de **01h30min**.

Em favor da empresa RAINHAS DA FARRA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.042.287/0001-37. Estabelecida à Av. Dom Luis, nº 880, Bairro: Aldeota, CEP: 61.160-196, telefone (85) 99677-3882. E-mail: rainhasfrra@gmail.com, em Fortaleza, Estado do Ceará

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS



Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1901 - Secretaria de Des. Econômico e Turismo.	23.695.0016.2.089 - Eventos e Serviços de Divulgação para Promoção do Turismo.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.23	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.
				1700000000 - Outros convênios da União.
				1701000000 - Outros convênios do Estado.

Cascavel/CE, 01 de dezembro de 2025.


Lauro Paiva Cardoso Junior
Secretário do Desenvolvimento Econômico e Turismo